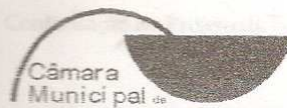


Aprovado por 08 (oito) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 09.06.09 - Ossausa



**BARRA DO GARÇAS** Ano 2009

Estado de Mato Grosso

**Plenário das Deliberações**

PROTOCOLO

Protoc. n.º 088, Liv. 21 Fls. 21, em 09/06/09

Horas: 15:10

Ossausa

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
/2009

AUTOR: Vereador **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO - PT**

**PROJETO DE LEI N.º 25 /2009, DE 05 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de substâncias fotoprotetoras aos agentes comunitários da rede pública de saúde no município de Barra do Garças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório o fornecimento de substâncias fotoprotetoras aos agentes comunitários da rede municipal de saúde no município de Barra do Garças.

Art. 2º A rede pública de saúde, através de seus profissionais especializados, deverá definir, pelo menos, 3 (três) classes de fatores de proteção a serem fornecidos aos agentes comunitários de acordo com suas necessidades específicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão devidamente consignadas na lei orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Continuação do Projeto de Lei n.º 25 /2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,  
em 05 de junho de 2009.



**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Portaria nº 1.234, de 19 de junho de 2008, assinada pelo ministro José Gomes Temporão, fixa o valor do incentivo de custeio em R\$ 581,00 por mês, por agente comunitário de saúde, além de uma parcela extra no mesmo valor no final do ano. Esses recursos são destinados para a valorização e incentivo destes profissionais e custeio de material de trabalho, como fardamento, balança, bicicleta, protetor solar, etc.

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde não podem interromper seu trabalho no período crítico de exposição ao sol entre 10 e 16 horas;

Considerando que por longos períodos estão com as áreas sensíveis como rosto, lábios e cabeça, principalmente os calvos, expostos;

Considerando que ficar exposto ao sol sem nenhuma proteção é um ato de extrema irresponsabilidade, podendo acarretar alergias, queimaduras, insolação, envelhecimento precoce e, principalmente, câncer de pele;

Considerando que é inadmissível que uma categoria que promove a saúde adoença no trabalho:

Considerando que "os responsáveis pelo bronzeamento e pelas queimaduras sejam os raios UVB, os danos invisíveis causados pelos UVA são muito perigosos e estão relacionados ao surgimento do câncer de pele";

Considerando que os tipos de câncer causados por tempo de exposição excessivo ao sol são:

1. Carcinoma basocelular: tipo mais freqüente (70% dos casos). Seu surgimento está diretamente ligado à exposição solar acumulativa. Apesar de não causar metástase, pode destruir os tecidos à sua volta, atingindo até cartilagens e ossos.

2. Carcinoma espinocelular: segundo tipo mais comum. Pode provocar metástase. Entre suas causas estão a exposição prolongada ao sol, e às substâncias químicas como arsênio e alcatrão, além do tabagismo e alterações na imunidade.

3. Melanoma: tipo mais perigoso (entre 5% e 7% dos casos) e que mais cresce no mundo. Alto potencial de produzir metástase.

Considerando que os produtos fotoprotetores se dividem em dois tipos: Filtros químicos: absorvem os raios ultravioletas, impedindo que a pele seja atingida. Filtros físicos ou de barreira: são substâncias opacas que formam uma película sobre a pele e refletem a luz como um espelho. O Fator de Proteção Solar (FPS) é uma medida que indica quanto tempo uma pessoa pode ficar exposta ao sol, sem se queimar. Peles mais claras queimam-se com mais facilidade, portanto necessitam de FPS mais alto (acima de 30) enquanto as peles morenas, um FPS mais baixo é suficiente para garantir a proteção solar (mínimo é FPS 15).

Continuação do Projeto de Lei n.º 25/2009.

Contamos com o atendimento de tão justa demanda, pois o projeto é medida de saúde preventiva, visando dar melhores condições de trabalho aos agentes de saúde e protegendo-os contra os malefícios da exposição ao sol de maneira excessiva.

  
**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**  
Vereador - PT

## PORTARIA Nº 1.234, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

*Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006; Considerando os gastos da Gestão Municipal com a contratação de Agentes Comunitários de Saúde das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, em conformidade à legislação vigente; e Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, definido pela Portaria nº 1.761/GM, de 24 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Fixar em R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais) por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a cada mês, o valor do Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

§ 1º Estabelecer como base de cálculo do valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal o número de Agentes Comunitários de Saúde registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informação, definido para este fim, no mês anterior à respectiva competência financeira.

§ 2º No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS, registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º - Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica - Saúde da Família.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira julho de 2008.

**JOSÉ GOMES TEMPORÃO**



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

**ILUSTRE PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 025/2009, de 05 de junho de 2009, de autoria do vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto (Kiko), que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de substâncias fotoprotetoras aos agentes comunitários da rede pública de saúde no município de Barra do Garças”.

Apresentada a Justificativa, bem como anexada Portaria nº 1234/2008 que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Quanto ao projeto proposto cabe dispor que o mesmo não está dentre aqueles concernentes a matéria de lei complementar, nos termos parágrafo único do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, cabe questionar se tal matéria é de competência exclusiva do Executivo ou não.

Em análise ao disposto nos artigo 49 da Lei Orgânica, bem como no art. 117 do RI, em especial no inciso primeiro dos artigos citados, temos que a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração são de iniciativa exclusiva do Prefeito.

O Projeto de Lei apresentado não traz aumento remuneratório direto, embora torne obrigatório o fornecimento de substâncias fotoprotetoras, o que indiretamente traz um ganho ao servidor.


Ademais, s.m.j., se já existe uma portaria (Portaria 1234/2008) fixando o valor de incentivo de custeio aos agentes comunitários de saúde, tal valor já deve ser pago ao funcionário exatamente para comprar fardamento, bicicleta, protetor solar, conforme consta da própria justificativa, o que traria um "bis in idem".

Contudo, não podemos deixar de ressaltar que já existem cidades que aprovaram projeto semelhante, como, por exemplo, no Município de Cuiabá, cuja lei segue em anexo.

Diante do exposto, entendo que em análise a nossa legislação Municipal, tal projeto seria de iniciativa do Executivo, não olvidando que outros Municípios já aprovaram projeto de igual teor (desconhecendo, contudo, esta assessora o regimento destes Municípios). Ainda, não olvidando que o parecer jurídico não vincula a decisão plenária.

É o parecer.

Barra do Garças, 09 de junho de 2009.

  
Gisele Barbosa Castello  
OAB/MT 8408  
Assessoria Jurídica

---

# CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria de Apoio Legislativo

---

## LEI Nº 4.707 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

*AUTOR:* VER. BENEDITO CESARINO

*PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 718 de 30/12/2004*

**DISPÕE                    SOBRE                    A  
OBRIGATORIEDADE                    DE  
FORNECIMENTO DE SUBSTÂNCIAS  
FOTOPROTETORAS AOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DA REDE PÚBLICA  
DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE  
CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna-se obrigatório o fornecimento de substâncias fotoprotetoras aos agentes comunitários da rede municipal de saúde no município de Cuiabá.

**Art. 2º** A rede pública de saúde, através de seus profissionais especializados, deverá definir, pelo menos, 3 (três) classes de fatores de proteção a serem fornecidos aos agentes comunitários de acordo com suas necessidades específicas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão devidamente consignadas na lei orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

**ROBERTO FRANÇA AUAD  
PREFEITO MUNICIPAL**

voltar





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 09/06/09  
*D. Souza*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 025/2009, de autoria  
Vereador Odorico Ferreira C. Neto

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

06 de 2009 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de

*[Signature]*  
Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

*[Signature]*  
Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

*[Signature]*  
Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
EM SESSÃO 09/06/09  
*Essa use*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 025/2009, de autoria do  
Vereador Odorico Ferreira C. Neto

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de  
06 de 2009.

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver.º.Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Presidente

*Mirian Sanchez*  
Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI  
Relator

*Odorico Ferreira Cardoso Neto*  
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 025/09 - Sr. Odorico Ferreira C. Neto - PT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PRESIDENTE	PR	Presidente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	Ausente.		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA - 1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 08 (oito) votos firmes em  
Sessão Ordinária do dia 09.06.09 - Ossaure



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

AUTOR: Vereador **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO - PT**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2009, DE 05 DE JUNHO DE 2009**

**REDAÇÃO FINAL**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de substâncias fotoprotetoras aos agentes comunitários da rede pública de saúde no município de Barra do Garças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório o fornecimento de substâncias fotoprotetoras aos agentes comunitários e agentes ambientais, da rede municipal de saúde no município de Barra do Garças.

Art. 2º A rede pública de saúde, através de seus profissionais especializados, deverá definir, pelo menos, 3 (três) classes de fatores de proteção a serem fornecidos aos agentes comunitários de acordo com suas necessidades específicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão devidamente consignadas na lei orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 05 de junho de 2009.

**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

Vereador - PT

Fls. 01



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Continuação do Projeto de Lei n.º 025 /2009.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Portaria nº 1.234, de 19 de junho de 2008, assinada pelo ministro José Gomes Temporão, fixa o valor do incentivo de custeio em R\$ 581,00 por mês, por agente comunitário de saúde, além de uma parcela extra no mesmo valor no final do ano. Esses recursos são destinados para a valorização e incentivo destes profissionais e custeio de material de trabalho, como fardamento, balança, bicicleta, protetor solar, etc.

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde não podem interromper seu trabalho no período crítico de exposição ao sol entre 10 e 16 horas;

Considerando que por longos períodos estão com as áreas sensíveis como rosto, lábios e cabeça, principalmente os calvos, expostos;

Considerando que ficar exposto ao sol sem nenhuma proteção é um ato de extrema irresponsabilidade, podendo acarretar alergias, queimaduras, insolação, envelhecimento precoce e, principalmente, câncer de pele;

Considerando que é inadmissível que uma categoria que promove a saúde adoença no trabalho:

Considerando que “os responsáveis pelo bronzamento e pelas queimaduras sejam os raios UVB, os danos invisíveis causados pelos UVA são muito perigosos e estão relacionados ao surgimento do câncer de pele”;

Considerando que os tipos de câncer causados por tempo de exposição excessivo ao sol são:

1. Carcinoma basocelular: tipo mais freqüente (70% dos casos). Seu surgimento está diretamente ligado à exposição solar acumulativa. Apesar de não causar metástase, pode destruir os tecidos à sua volta, atingindo até cartilagens e ossos.

2. Carcinoma espinocelular: segundo tipo mais comum. Pode provocar metástase. Entre suas causas estão a exposição prolongada ao sol, e às substâncias químicas como arsênio e alcatrão, além do tabagismo e alterações na imunidade.

3. Melanoma: tipo mais perigoso (entre 5% e 7% dos casos) e que mais cresce no mundo. Alto potencial de produzir metástase.

Fls. 02



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Continuação do Projeto de Lei n.º 25/2009.

Considerando que os produtos fotoprotetores se dividem em dois tipos: Filtros químicos: absorvem os raios ultravioletas, impedindo que a pele seja atingida. Filtros físicos ou de barreira: são substâncias opacas que formam uma película sobre a pele e refletem a luz como um espelho. O Fator de Proteção Solar (FPS) é uma medida que indica quanto tempo uma pessoa pode ficar exposta ao sol, sem se queimar. Peles mais claras queimam-se com mais facilidade, portanto necessitam de FPS mais alto (acima de 30) enquanto as peles morenas, um FPS mais baixo é suficiente para garantir a proteção solar (mínimo é FPS 15).

Contamos com o atendimento de tão justa demanda, pois o projeto é medida de saúde preventiva, visando dar melhores condições de trabalho aos agentes de saúde e protegendo-os contra os malefícios da exposição ao sol de maneira excessiva.

**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

Vereador – PT



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Continuação do Projeto de Lei n.º 25/2009.

## PORTARIA Nº 1.234, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

*Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando os gastos da Gestão Municipal com a contratação de Agentes Comunitários de Saúde das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, em conformidade à legislação vigente; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, definido pela Portaria nº 1.761/GM, de 24 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Fixar em R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais) por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a cada mês, o valor do Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

§ 1º Estabelecer como base de cálculo do valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal o número de Agentes Comunitários de Saúde registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informação, definido para este fim, no mês anterior à respectiva competência financeira.

§ 2º No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS, registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º - Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica - Saúde da Família.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira julho de 2008.

**JOSÉ GOMES TEMPORÃO**

Fls. 04